

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 2020.32470.000416
 CONTRATO: 17/2020
 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.
 CONTRATADO: WIGOR RODRIGUES LEAL SANTANA
 CPF: XXX.XXX.X91-43.
 OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA CIRETRAN DE DIANÓPOLIS.
 VALOR ANUAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
 VALOR MENSAL: 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DE 04 DE SETEMBRO DE 2021 A 03 DE SETEMBRO DE 2022.
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3247.06.122.1160.3016.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.
 FONTE DE RECURSO: 240.
 DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2021.
 SIGNATÁRIOS: CLÁUDIO ALEX VIEIRA - CONTRATANTE E WIGOR RODRIGUES LEAL SANTANA - CONTRATADA


PORTARIA Nº 2267, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos beneficiários do Igeprev-TO, no exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IV; no art. 20, I e X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO que compete ao Igeprev-TO à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao Igeprev-TO;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2021, por meio do aplicativo MEU RPPS.

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - inativos: os segurados aposentados do RPPS/TO, em gozo de benefício de aposentadoria e os militares da inatividade;

II - pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS/TO e dos militares;

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um dos documentos pessoais com foto, elencados no Anexo I desta Portaria, em bom estado de conservação, legível e com foto capaz de identificar o portador do documento, bem como uma *selfie* capturada instantaneamente e número de telefone atualizado.

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

I - o beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos APP STORE e PLAY STORE do smartphone;

II - ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "TOCANTINS", e após, selecionar o instituto "IGEPREV/TO";

III - para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado do site do IGEPREV-TOCANTINS ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;

IV - após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";

V - no campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repetir a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII - após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

VIII - na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial.

IX - o beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X - após capturar a foto, o beneficiário de deverá preencher obrigatoriamente o campo TELEFONE, e caso queira, informar o endereço de e-mail. Após preenchimento, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII - o prazo para avaliação pelo Igeprev-TO será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou não, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIII - não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o Igeprev-TO publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício, observado o disposto na Lei previdenciária estadual.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que esteja em cumprimento de reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do Igeprev-TO ou unidades do É PRÁ JÁ, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 9º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 10. O Igeprev-TO, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - no site do Igeprev-TO, Portal do Segurado e demais redes sociais oficiais do Estado; e

II - comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa, etc.).

Art. 11. O Igeprev-TO, por meio da Diretoria de Previdência, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 12. O Presidente deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria de Previdência.

Art. 13. Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Igeprev-TO.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 2267/2021.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROVA DE VIDA	Tipos de documentos
Documento de identificação oficial com foto.	Registro geral Carteira de trabalho Passaporte Carteira nacional de habilitação Identidade profissional Identidade funcional Carteira do Idoso

NATURATINS

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte, institui o Grupo de Assessoramento Técnico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado através do Ato nº 26 - NM, publicado na edição do Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados nos arts. 7º, alínea "b" e "c"; 8º, alínea "f"; e 9º, alínea "c"; e ainda os objetivos e as metas estabelecidos pela Estratégia Global para a Conservação de Plantas - GSPC, no âmbito da CDB,

CONSIDERANDO a Resolução MMA-CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica,

CONSIDERANDO a Portaria nº 401, de 11 de novembro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e cria o Centro Nacional de Conservação da Flora, definindo suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies,

CONSIDERANDO as Portarias nºs 443, 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies da flora e da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção", conforme anexos das Portarias em questão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte (PAT Meio Norte).

Art. 2º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte (PAT Meio Norte) tem o objetivo de "Promover a melhoria do estado de conservação das espécies alvo e dos habitats do PAT Meio Norte, com participação e engajamento de atores locais, até o final de 2026.

§1º Para atingir o objetivo do PAT Meio Norte, previsto no *caput*, foram estabelecidas várias ações de conservação distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Geração, comunicação e aplicação do conhecimento sobre as espécies ameaçadas de extinção e ambientes no território do PAT Meio Norte;

II - Capacitação das partes interessadas e divulgação sobre o PAT Meio Norte e suas espécies alvo, visando maior engajamento e integração na execução das ações.

III - Implementação de medidas de conservação e manejo *in situ*, *ex-situ* e *on-farm* para as espécies e ambientes do PAT Meio Norte.

IV - Promoção e fortalecimento à legislação ambiental existente para conservação e monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e seus habitats.

§2º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte estabelece ações prioritárias de conservação para 12 espécies, consideradas ameaçadas de extinção, classificadas na categoria Criticamente Ameaçada, de acordo com as Portarias MMA Nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, sendo 9 (nove) espécies da fauna: *Crax fasciolata pinima*, *Crenicichla cyclostoma*, *Hypsolebias tocaninensis*, *Lamontichthys parakana*, *Microglanis robustus*, *Coarazuphinum tapiaguassu*, *Glomeridesmus spelaeus*, *Leptokoeneria pelada*; *Pseudonannolene spelaea* e 3 (três) espécies da flora: *Erythroxylum ayrtonianum*; *Rinorea villosiflora*; *Mimosa skinneri* var. *carajaram*.

§3º Além das espécies-alvo listadas no parágrafo anterior, outras espécies ameaçadas de extinção, de acordo com as listas oficiais, também serão beneficiadas com ações do PAT Meio Norte. Estas estarão listadas no Sumário Executivo do Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte, o qual estará disposto no sítio eletrônico do NATURATINS.

Art. 3º O Plano de Ação para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção do Território Meio Norte será coordenado conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio e pelo Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

Art. 4º O PAT Meio Norte será monitorado anualmente para revisão e ajuste das ações, com avaliação intermediária e final durante o ciclo da gestão.

Art. 5º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do primeiro ciclo de gestão do PAT Meio Norte, com a seguinte composição:

I - Alberto Akama, do Museu Paraense Emílio Goeldi;

II - Allan Calux, da Sociedade Brasileira de Espeleologia e Carstografica - Karst Applied Research Centre;

III - André Cardoso, do Grupo Espeleológico de Marabá;

IV - Camila Gomes, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;